

Nesta etapa da pesquisa pretende-se realizar uma análise da evolução da concepção da arte retórica entre Platão e Aristóteles. No diálogo *Górgias*, Platão nega-se a conferir à retórica o estatuto de arte, em razão da possibilidade de defesa de teses contrárias e ao mau uso exercido pelos sofistas. Em oposição, Aristóteles vislumbra a relação existente entre retórica e verdade, vinculando tal técnica à manifestação do justo e do bem. O domínio da arte retórica, quando do confronto de teses contrárias, é condição à prevalência da justiça. Em que pese o justo e o verdadeiro terem força superior a seus opostos, esta superioridade é sustentada pela argumentação. Perante os tribunais e assembleias, compostos por um público não especializado, o discurso retórico não visa à instrução, ao ensino, mas à demonstração da possibilidade da verdade, obtida através da persuasão e da racionalidade dos argumentos. Uma vez que, para o Estagirita, a retórica está subordinada ao conhecimento prático – à ética e à política, imperativo é o estudo das virtudes, constantes na *Ética a Nicômaco*. As provas persuasivas, a saber, *ethos*, *pathos* e *logos*, conferem à retórica uma convicção de verdade naquelas situações em que os meios apodícticos não podem ser aplicados, dada à contingência, onde se desenvolve a ação humana, o objeto próprio desta arte. A metodologia empregada é a análise conceitual de fontes primárias e contextualização em material de apoio contemporâneo, bem como a interdisciplinaridade. Este enfoque justifica-se pela futura confrontação entre as discussões acerca da retórica e da tópica tal como foram desenvolvidas por Chaïm Perelman e Theodor Viehweg. Proposta relevante, na medida em que estuda teorias da argumentação que buscam fundar a racionalidade da argumentação jurídica contemporânea.